

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.425, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) na rede pública de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todo cidadão, com idade igual ou superior a 50 anos, será disponibilizado, na rede pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico) com indicação de exame de Elucidação Diagnóstica.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.693, de 23/06/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ